

Processo n.: @REP 19/00592905

Assunto: Irregularidades concernentes ao Pregão Eletrônico n. 2019/00207, para serviços de Cadastro Técnico de Rede.

Interessada: Quantum Engenharia Ltda.

Procuradora: Patrícia Cechetto Monguilhott

Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1102/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação e, no mérito, considerá-la improcedente, em virtude da não configuração da irregularidade apontada pela representante no Pregão Eletrônico nº 2019/00207, promovido pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços de Cadastro Técnico de Rede, de acordo com as especificações técnicas e termo de referência.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC n. 369/2019** e do **Parecer n. MPC/3059/2019** que a fundamentam, à Interessada retronominada, à procurada constituída nos autos e à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC